



**Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina**



Lei Municipal nº 2.215/2012

Aprova desmembramento com parcelamento do solo, contendo outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO a todos os habitantes deste Município que encaminhou a Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e votação o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º Fica aprovado em toda sua íntegra, forma e teor, o desmembramento de **PARTE DOS LOTES RURAIS NÚMEROS 74 e 75** (setenta e quatro e setenta e cinco), com a área de **80.000,00m²** (oitenta mil metros quadrados), sem benfeitorias, de propriedade de Arcido Barth e Ana Iria Barth, situados em Linha Gaucha, no município de Guarujá do sul, Estado de Santa Catarina, matriculado no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, sob nº. 8.080, que com base no Memorial Descritivo e Planta do Imóvel, partes integrantes da presente Lei, assinados pelo Engenheiro Civil Alessandro Arconti, CREA/SC 053717-0, ficando o imóvel assim constituído:

Com os desmembramentos resultarão 02 (dois) lotes, com as respectivas áreas de 48.447,52m² (quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete metros e cinquenta e dois decímetros quadrados) e 31.552,48m² (trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e dois metros e quarenta e oito decímetros quadrados).

ÁREA PRIMITIVA

PARTE DOS LOTES RURAIS NÚMEROS 74 e 75 (setenta e quatro e setenta e cinco), com a área de **80.000,00m²** (oitenta mil metros quadrados), sem benfeitorias, situados em Linha Gaucha, perímetro urbano, no município de Guarujá do sul, Estado de Santa Catarina, com as seguintes medidas e confrontações a seguir:

NORTE: com lote rural n.º 73, por linha seca;

LESTE: com partes dos lotes rurais n.º 74 e 75, por linha seca;

SUL: com partes dos lotes rurais n.º 74 e 75, por linha seca;

OESTE: com o loteamento Tropical, por linha seca, fechando assim o perímetro;

ÁREA DESMEMBRADA

PARTE DOS LOTES RURAIS NÚMEROS 74 e 75 (setenta e quatro e setenta e cinco), com a área de **31.552,48m²** (trinta e um mil quinhentos e cinquenta e dois metros e quarenta e oito decímetros quadrados), sem benfeitorias, situados em Linha Gaucha, perímetro urbano, no município de Guarujá do sul, Estado de Santa Catarina, com as seguintes medidas e confrontações a seguir:



**Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina**



Lei Municipal nº 2.215/2012

NORTE: com lote rural n.º 73, por linha seca;
LESTE: com partes dos lotes rurais n.º 74 e 75, por linha seca;
NORTE: com partes dos lotes rurais n.º 74 e 75, por linha seca;
LESTE: com partes dos lotes rurais n.º 74 e 75, por linha seca;
SUL: com partes dos lotes rurais n.º 74 e 75, por linha seca;
OESTE: com o loteamento Tropical, por linha seca, fechando assim o perímetro;

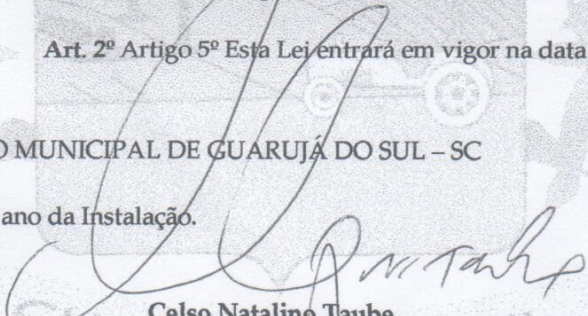
ÁREA REMANESCENTE

PARTE DOS LOTES RURAIS NÚMEROS 74 e 75 (setenta e quatro e setenta e cinco), com a área de 48.447,52m² (quarenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e sete metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), sem benfeitorias, situados em Linha Gaucha, perímetro urbano, no município de Guarujá do sul, Estado de Santa Catarina, com as seguintes medidas e confrontações a seguir:

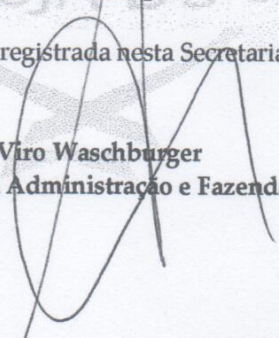
NORTE: com lote rural n.º 73, por linha seca;
LESTE: com partes dos lotes rurais n.º 74 e 75, por linha seca;
SUL: com partes dos lotes rurais n.º 74 e 75, por linha seca;
OESTE: com partes dos lotes rurais n.º 74 e 75, por linha seca;
SUL: com partes dos lotes rurais n.º 74 e 75, por linha seca;
OESTE: com partes dos lotes rurais n.º 74 e 75, por linha seca, fechando assim o perímetro;

Art. 2º Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL – SC
29 de Junho de 2012
60º ano da Fundação e 50º ano da Instalação.


Celso Natalino Taube
Prefeito Municipal

- Certifico que a Presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


José Viro Waschburger
Secretario da Administração e Fazenda